



Nova Friburgo, 11 de março de 2026.

Para: Monique Borges de Azevedo

Agente de Contratação – Matr.: 115.269

De: Willian R.G. Borges

Membro da Comissão de Contratação – Matr.: 300.817

Referente: Análise de Planilhas – Processo nº 23577/2025

Concorrência Eletrônica nº 90.008/2025

A fim de instruir o processo para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE CRECHE PRÉ-ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL – NOVA CMEI Vereador Irineu, informo que a empresa **TERRPLAN SERVIÇOS LTDA.** apresentou as peças técnicas exigidas para a participação no certame.

- Proposta de preços assinada;
- Planilha orçamentária;
- Memória de cálculo;
- Cronograma físico-financeiro;
- Demonstrativo da composição do B.D.I;

Abaixo, seguem os apontamentos decorrentes da análise técnica realizada por este membro da comissão:

DA ANALISE DA PROPOSTA:

De início, a empresa apresentou proposta de preços formalmente adequada, com identificação completa, objeto descrito corretamente, preço global de **R\$ 5.925.000,00**, validade de 60 dias e com a assinatura do representante legal, estando valor global ofertado em conformidade com as demais peças técnicas e atende ao percentual mínimo de 75% exigido.

De se saber que durante a análise da planilha orçamentária apresentada, foram identificadas divergências decorrentes de arredondamentos em alguns itens, resultando em divergências no valor total da proposta. Tais ocorrências foram verificadas nos seguintes itens da planilha: 1.1.0.0.1; 1.2.0.0.1; 1.2.0.0.2; 1.2.0.0.3; 1.2.0.0.6; 1.3.1.0.2; 1.3.1.0.5; 1.3.1.0.6; 1.3.2.0.2; 1.3.2.0.4; 1.3.4.0.3; 1.3.4.0.4; e 1.4.1.0.6. Recomenda-se a revisão detalhada de cada item da citado para corrigir essas imprecisões e assegurar a conformidade dos valores orçados.



Ainda na planilha, verificou-se que determinados serviços com mesmo código e descrição técnica, apresentam pequenas variações nos percentuais de desconto aplicados. Tal situação foi observada nos itens 1.4.1.0.2; 1.4.1.0.5; 1.4.1.0.6; 1.4.1.0.8; 1.4.1.0.9; 1.4.3.0.2; 1.4.3.0.5; 1.4.3.0.6; 1.4.3.0.8; 1.4.3.0.10; 1.4.4.0.2; 1.4.4.0.5; 1.4.4.0.6; 1.4.4.0.10; 1.4.5.0.1; 1.4.5.0.4; 1.9.0.0.5; 1.11.1.0.1; 1.11.1.0.3; 1.11.2.0.1; 1.11.2.0.2; 1.11.3.0.1; 1.11.3.0.2; e 1.12.1.0.2. Embora se trate de variações de pequena magnitude, observa-se que sistemas oficiais de registro, como os utilizados pela Caixa Econômica Federal (CEF), usualmente exigem uniformidade na aplicação de descontos para serviços idênticos, circunstância que pode gerar inconsistências no processo de inserção ou validação da planilha nesses sistemas.

Posteriormente, examinou-se a memória de cálculo. Constatou-se que os quantitativos contidos estão de acordo com aqueles levantados pela Administração.

Nessa toada, convém destacar que os quantitativos contidos no cronograma físico-financeiro mantém correlação direta com a planilha, recomendando-se reavaliação e ajuste detalhado dos valores unitários e totais para assegurar plena compatibilidade.

Adicionalmente, após a análise da planilha de BDI apresentada pela licitante, constatou-se que os valores adotados pela Administração para a composição do BDI foram integralmente mantidos na planilha orçamentária da empresa.

Por fim, conclui-se que os documentos técnicos apresentados (planilhas) se encontram, no que se refere aos aspectos acima analisados, em conformidade com os parâmetros estabelecidos no processo licitatório, ressalvadas as inconsistências pontuais mencionadas, que deverão ser objeto de esclarecimento ou ajuste por parte da licitante.

Diante do exposto, encaminha-se o presente parecer à comissão responsável para a adoção das medidas cabíveis.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Willian Borges
Matrícula nº 800.817